



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 10.040/2022**  
**PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 10.003/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA BEDU TECNOLOGIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América de Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BEDU TECNOLOGIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.880.906/0001-71, sediado(a) na Rua Antônio Loureiro, 346, sala 6, Vila Santa Catarina, CEP 04376-110, São Paulo - SP, telefone (11) 3704-0460, e-mail: ROGUMA@BEDU.TECH, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Elinton Cunha Lazzuri, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16116313, e CPF nº 080.232.518-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021/095192 e em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10.003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Licenças de Uso, de Softwares para Videoconferência via web com Armazenamento pessoal em nuvem, para atender as demandas das Escolas e CREIS da Rede Pública Municipal de Ensino**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Google Workspace Plus*	UNID.	49.600	R\$ 19,01(dezenove reais e um centavo)	R\$ 942.896,00 (Novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais)	Google

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de um ano a partir de sua assinatura, com validade legal a contar da sua publicação em órgão de imprensa oficial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 942.896,00 (Novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEDEC, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862 10.101.12.361.5417.102863	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário Educação)

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Quando do processamento do pagamento, a empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma do art. 78, XVIII da Lei nº 8.666/1993. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 12.440/2011.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

6.1. O preço contratado é fixo irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 40, XI; 55, III e 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo IPCA/IBGE (índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil)

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, no caso em tela, inexistam índices setoriais ou específicos, adotando-se o índice geral de preços.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue em embalagens originais, no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 - Geisel, João Pessoa/PB. Deve a CONTRATADA agendar previamente a entrega pelo telefone (83) 3214-5558. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 15h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695, na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

7.2. Os produtos, objetos do presente contrato, deverão ser acondicionados e entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.3. Os volumes contendo os produtos deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, o endereço de entrega, validade e logística dos mesmos.

7.4. Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação do setor competente. O descumprimento do prazo citado sujeitará a empresa contratada às penalidades dispostas na legislação vigente.

## **CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo servidor: IVANILDO RODRIGUES FERNANDES - MAT: 95.038-6 - Chefe do Setor de Almoxarifado - SEDEC, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria de Educação e Cultura, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Educação e Cultura.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Educação e Cultura.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à administração da Secretaria de Educação e Cultura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Educação e Cultura.
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Educação e Cultura, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.
- g) Efetuar a entrega do objeto do Empenho, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria de Educação e Cultura, no prazo estabelecido na cláusula 7.4 deste instrumento
- h) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento e Bens Móveis -SEDEC.

- i) Comunicar ao Departamento de Bens Móveis da SEDEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- j) Justificar à Secretaria de Educação e Cultura o descumprimento do prazo citado na cláusula 7.4 ou a paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega frustrada.
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações perante o Tesouro Municipal, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato, em conformidade com o art. 55, XII da Lei nº 8.666/1993.
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.
- n) Ao emitir a nota fiscal, a mesma deverá constar a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato.
- o) Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços nas dependências da Secretaria de Educação e Cultura, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos e/ou prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- c) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços e ordenar a interrupção imediata dos mesmos, caso seja necessário.
- d) Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou prestem serviços objetos deste Pregão.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- f) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal.
- h) Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

11.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

11.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

11.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

11.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

11.5.1. 6 (seis) meses, nos casos:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

11.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

11.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

11.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de

Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 11.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.
- 11.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.
- 11.9. A sanção prevista no 11.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 11.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos 11.1.3 e 11.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
- 11.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
  - 11.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
  - 11.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
  - 11.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; 11.10.5. Número do processo; e 11.10.6. Data da publicação.
- 11.11. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.12. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e com anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985 de 18 de novembro de 2003, Decreto Municipal nº 9.607 de 03 de

novembro de 2020; Decreto Municipal nº 7.884 de 24 de maio de 2013; Lei nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e nos princípios do Direito Administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Semanário da PMJP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 09 de maio de 2022

**Maria América de Assis de Castro**  
Secretária de Educação e Cultura

ELINTON  
CUNHA  
LAZZURI:080232  
51813  
Assinado de forma  
digital por ELINTON  
CUNHA  
LAZZURI:08023251813  
Dados: 2022.05.16  
16:31:39 -03'00'

SERGIO  
HUMBERTO PRIMO  
MARQUES:103038  
82883  
Digitally signed by SERGIO  
HUMBERTO PRIMO  
MARQUES:10303882883  
Date: 2022.05.16 16:35:08  
-03'00'

**Representante Legal da Empresa**  
**BEDU TECNOLOGIA LTDA.**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n°. 10.040/2022

**Objeto:** Registro de preços para eventual **Aquisição de Licenças de Uso, de Softwares para Videoconferência via web com Armazenamento pessoal em nuvem, para atender as demandas das Escolas e CREIS da Rede Pública Municipal de Ensino**, conforme quantitativos, especificações, preços e fornecedores que foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e BEDU TECNOLOGIA LTDA CNPJ n° 31.880.906/0001-71.

### **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 2021/095192**

**Signatários:** Sra. **Maria América Assis de Castro**, pela Secretaria de Educação e Cultura. e Sr. **Elinton Cunha Lazzuri** pela BEDU TECNOLOGIA LTDA.

**Classificação:** 10.101.12.361.5174.102862 10.101.12.361.5417.102863

**Natureza:** 3.3.90.39

**Fonte:** 500 -Recursos não vinculados de impostos

540 – FUNDEB

550 - FNDE (Salário Educação)

**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de um ano a partir de sua assinatura, com validade legal a contar da sua publicação em órgão de imprensa oficial.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 942.896,00 (Novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais).

João Pessoa, 23 de maio de 2022

**Maria América Assis de Castro**  
Secretária de Educação e Cultura



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85E0-F68E-4664-4FDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 23/05/2022 19:28:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/85E0-F68E-4664-4FDB>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF80-B1FF-3215-75BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 24/05/2022 11:41:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/05/2022 17:12:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CF80-B1FF-3215-75BE>

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.016/2022 Processo Administrativo n.º 370/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.016/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 041/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.016/2022. Empresa Vencedora: **SOS GÁS LTDA** - CNPJ: 09.266.128/0001-76, Fone/Fax: (83)3241-7886 83988261010 Endereço: Avenida General Bento da Gama, 300, Torre, João Pessoa-PB, 58040-090 Email: [gustavo@gruposogas.com.br](mailto:gustavo@gruposogas.com.br) Valor Total dos itens: 3.056.050,00 (TRÊS MILHÕES CINQUENTA E SEIS MIL CINQUENTA REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AD65-C08F-70F3-03D4> e informe o código AD65-C08F-70F3-03D4

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD65-C08F-70F3-03D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/05/2022 17:01:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AD65-C08F-70F3-03D4>

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º. 10.040/2022

Objeto: Registro de preços para eventual **Aquisição de Licenças de Uso, de Softwares para Videoconferência via web com Armazenamento pessoal em nuvem, para atender as demandas das Escolas e CREIS da Rede Pública Municipal de Ensino**, conforme quantitativos, especificações, preços e fornecedores que foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e BEDU TECNOLOGIA LTDA CNPJ n.º 31.880.906/0001-71.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 2021/095192

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura. e Sr. Elinton Cunha Lazzuri pela BEDU TECNOLOGIA LTDA.

Classificação: 10.101.12.361.5174.102862 10.101.12.361.5417.102863  
Natureza: 3.3.90.39

Fonte: 500 -Recursos não vinculados de impostos  
540 – FUNDEB  
550 - FNDE (Salário Educação)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de um ano a partir de sua assinatura, com validade legal a contar da sua publicação em órgão de imprensa oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 942.896,00 (Novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos noventa e seis reais).

João Pessoa, 23 de maio de 2022

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85E0-F68E-4664-4FDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 23/05/2022 19:28:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/85E0-F68E-4664-4FDB>

## EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

Instrumento: Contrato de Patrocínio n.º 001/2022 Concedente: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Convenente: ICLEI América Latina  
Inscrita no CNPJ N.º 03.898.408/0001-10 REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo de Oliveira Perpetuo

Objeto: Repasse de patrocínio para realização do I Encontro Anual Nordeste.  
Vigência: Será de 28 de abril a 28 de setembro do ano de 2022.

Valor do Repasse: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Classificação Orçamentária: 12.301.18.541.5381.592842 Elemento de despesa: 339039

Fonte: 1759

João Pessoa, 23 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente

Welison Araújo Silveira  
Secretário de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Obs. Republicado por Incorreção

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/85E0-F68E-4664-4FDB> e informe o código 85E0-F68E-4664-4FDBAssinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AD65-C08F-70F3-03D4> e informe o código AD65-C08F-70F3-03D4